



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

Dispensa de Licitação nº 030/2026

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **KE SOJA COMERCIO DE INSUMOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 89.842.686/0004-14, com sede na Rodovia BR 285, Nº 1600, Cidade de Lagoa Vermelha/RS, CEP: 95.300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá fornecer filtros e óleos lubrificantes destinados à manutenção preventiva dos tratores New Holland NH TL 75E 2010/2010 e New Holland NH TI 3840 2019/2019 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, compreendendo:

a) New Holland NH TL 75E 2010/2010

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor total |
|------|--|--------|-------------|--------------|
| 1 | Óleo AMBRA MULTI-G 10W30 – balde de 20 litros | 3 | R\$ 615,00 | R\$ 1.845,00 |
| 2 | Óleo AMBRA M GOLD HSP 15W40 – balde de 20 litros | 0,5 L | R\$ 540,00 | R\$ 270,00 |
| 3 | Aditivo concentrado radiador | 2 | R\$ 210,00 | R\$ 420,00 |
| 4 | Filtro do Motor do TL | 1 | R\$ 82,83 | R\$ 82,83 |
| 5 | Elemento Filtrante (84403847) | 1 | R\$ 46,44 | R\$ 46,44 |
| 6 | Filtro Hidráulico | 1 | R\$ 260,87 | R\$ 260,87 |
| 7 | Elemento de filtro | 1 | R\$ 99,26 | R\$ 99,26 |
| 8 | Elemento Filtrante (90329004) | 1 | R\$ 262,23 | R\$ 262,23 |

Steven W. Ramos
Gestor de Loja



| | | | | |
|--|--|--|--|------------|
| | | | | Total: R\$ |
| | | | | 3.286,63 |

b) New Holland NH TT 3840 2019/2019

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unit. | Valor total |
|------|--|------------|-------------|--------------|
| 1 | Óleo AMBRA HYPOIDE 90 – balde | 20 | R\$ 38,00 | R\$ 760,00 |
| 2 | Óleo AMBRA M GOLD HSP 15W40 – balde de 20 litros | 0,5 | R\$ 540,00 | R\$ 270,00 |
| 3 | Óleo AMBRA MULTI-G 10W30 – balde 20 litros | 2 | R\$ 615,00 | R\$ 1.230,00 |
| 4 | Tutela actifull 01 – balde 04 litros | 2 | R\$ 240,00 | R\$ 480,00 |
| 5 | Filtro de óleo motor | 1 | R\$ 120,79 | R\$ 120,79 |
| 6 | Filtro de óleo diesel | 1 | R\$ 59,83 | R\$ 59,83 |
| 7 | Elemento de filtro primário A | 1 | R\$ 135,40 | R\$ 135,40 |
| 8 | Elemento filtro ar secundária | 1 | R\$ 109,10 | R\$ 109,10 |
| 9 | Feltro p filtro de óleo HI | 1 | R\$ 165,95 | R\$ 165,95 |
| 10 | Filtro de óleo | 1 | R\$ 187,06 | R\$ 187,06 |
| | | | | Total: R\$ |
| | | | | 3.518,13 |

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA compromete-se a fornecer os materiais novas, genuínas, originais de fábrica, conforme descrição e solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura deste contrato a Contratada possui o prazo de 10 (dez) dias para realizar a entrega dos materiais;

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá fornecer garantia peças pelo período previsto no código de defesa do consumidor.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Município de Caseiros
Av. Mario Cirino Rodrigues, 249 - Centro
CEP 95315-000 - Caseiros - RS

Estevan W. Lemos
Gestor de Loja

54 3353 1166
gabinete@pmcaseiros.com.br
planejamento@pmcaseiros.com.br
www.caseiros.rs.gov.br



Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pelos materiais corresponde ao total de R\$ 7.389,68 (Sete mil trezentos e oitenta e nove reais com sessenta e oito centavos)

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada em até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;
- b) A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Dispensa de Licitação nº 030/2026, e do Contrato Administrativo nº 068/2026 a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência pelo período de 1 (um) mês, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08- Secretaria Municipal da Agricultura;

2050 – Manutenção das Patrulhas, máquinas e implementos agrícolas;

33903000000000.500 – Material de consumo;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- I. Fornecer os materiais novos, de boa qualidade, genuínos, originais dentro do prazo de 10 dias;
- II. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega;
- III. Fornecer garantia em conformidade com o código de defesa do consumidor;
- IV. Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.



DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Servidor Deivid Geittens, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 10 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

Ke Soja
Gestor de Recursos Humanos e Máquinas
AGRÍCOLAS LTDA

Contratada

Fiscal do Contrato

Deivid Geittens

Testemunhas:

1º _____

2º _____